



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-2M1VJ
Dispensa n.º 13/2026
FLS. _____

ID CiudadES: 2026.032E0700001.09.0013

CONTRATO N.º 09/2026

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE MESTRE DE BANDA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E A
EMPRESA GABRIEL DOS SANTOS MARONI.**

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.***.**3 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.***.**-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a empresa **GABRIEL DOS SANTOS MARONI**, inscrita no CNPJ n.º 21.050.567/0001-42, sediada na Rua Lauromir Anholete, nº 95, Centro, Iconha/ES, E-mail: gabrielsmaroni@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal a Sr. (a) **Gabriel dos Santos Maroni**, portador do RG n.º 3.***.798-ES, inscrito no CPF n.º 111.***.**-37, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MESTRE DE BANDA PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, REGER ENSAIOS, ORIENTAR TECNICAMENTE OS MÚSICOS E PREPARAR REPERTÓRIO DA BANDA MUSICAL 13 DE JUNHO**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta no procedimento de Dispensa nº 013/2026, Processo Administrativo nº. 2026-2M1VJ, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-2M1VJ
Dispensa n.º 13/2026
FLS. _____

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços musicais de Mestre de Banda para ministrar aulas teóricas e práticas, reger ensaios, orientar tecnicamente os músicos e preparar repertório da Banda Musical 13 de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	Contratação de serviços musicais de Mestre de Banda para ministrar aulas teóricas e práticas, conduzir ensaios e orientar os integrantes da Banda Musical 13 de Junho e do projeto Banda nas Comunidades.	UN	12	R\$ 4.625,00	R\$ 55.500,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária para o ano de 2026:

FONTE DE RECURSO: 33903900000

FONTE DE RECURSOS: 150000009999 e 150100000000

FICHA: 1065 e 1066

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o previsto neste instrumento.

9. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

10. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

10.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.



10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da prestação do serviço.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.4. Fiscalizar a entrega do produto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

10.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1.1. Executar os serviços de Mestre de Banda de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.1.2. Ministras aulas teóricas e práticas de música, conduzir ensaios, preparar repertório e orientar tecnicamente os integrantes da Banda Musical 13 de Junho, garantindo a qualidade e a continuidade das atividades;

1.1.3. Cumprir rigorosamente a carga horária, os dias e os horários definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, bem como o cronograma de aulas, ensaios e apresentações;..

1.1.4. Orientar quanto ao uso adequado, conservação e guarda dos instrumentos musicais e demais bens utilizados nas atividades da Banda, comunicando à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.

1.1.5. Participar de eventos oficiais, cívicos, culturais e institucionais, sempre que solicitado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

1.1.6. Manter conduta ética, profissional e respeitosa, zelando pela disciplina, organização e bom desempenho dos integrantes da Banda.

1.1.7. Orientar quanto ao uso adequado, conservação e guarda dos instrumentos musicais e demais bens utilizados nas atividades da Banda.



1.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer qualquer irregularidade, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

1.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

1.1.10. Apresentar a documentação exigida para a formalização e manutenção da contratação, mantendo regularidade administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

1.1.11. Atender às orientações e determinações do fiscal ou gestor do contrato, colaborando com a fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do serviço, será solicitada por meio de emissão da Ordem de serviço.

9.2. As atividades serão realizadas no prédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e em demais locais que se fizerem necessários, conforme necessidade, e informado pela secretaria requisitante.

9.3. O contratado deverá executar as atividades conforme cronograma definido, participar de ensaios, aulas e apresentações oficiais, cívicas e culturais, sempre que solicitado, e colaborar com ações e projetos musicais desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, incluindo atividades nas comunidades.

9.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.

9.11. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

(Se for o caso de prestação de serviços).

10.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.



10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-2M1VJ
Dispensa n.º 13/2026
FLS. _____

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período.

14.3. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou



parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 09 de março de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

GABRIEL DOS SANTOS MARONI
CNPJ nº 21.050.567/0001-42
Gabriel dos Santos Maroni